



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ofício CML nº 005/2019
Concorrência Pública nº 02/2019

Pirassununga, 07 de março de 2019.

Prezados Licitantes,

Sendo publicado que houve interposição de recursos, cujas cópias seguem abaixo, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações na Ata de Julgamento - Documentos de Habilitação, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do D.O.E., para apresentação de eventuais contra razões.

Atenciosamente.

Alex Ricardo Milan
Alex Ricardo Milan
Presidente da CML

Pirassununga 22 de Fevereiro de 2019 328

Ilmo Srs:

Concorrência Pública nº 02/2019

Venho através deste recurso, recorrer a cláusula de "Inabilitados" da Concorrência Pública de nº 03/2019 ao qual por descuido ao invés de colocar o nº 03, foi colocado a visita de nº 02/2019

Outro sim, sendo diverso o entendimento, seja o recurso juntamente com o documento do processo, remetido à Junta para análise e decisão final.

Termos em que, pede deferimento



Almirão Ferreira-Silva

Pirassununga 21 de Fevereiro 2019 ³³⁰
A

Ilmo. Sr.
Concorrência Pública: 02/2019

Venho através deste recorrer por esquecimento da
Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal na
Concorrência Pública de nº 02/2019

Sendo diverso o entendimento, seja o recurso
juntamente com o documento, remetido à
Junta para análise e decisão final.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

Almira Pereira Silva



Concorrência Pública Nº 02/2019
Processo Administrativo Nº 4523/2018

Eu, Selma Regina Lourenço de Mello, portadora do RG 40.106.421-9 e CPF, 340.148.068-01, venho através desta solicitação que anexaso junto ao Processo de Habilitação os seguintes documentos, Anexo III, pois não coloquei porque acreditei que era só para quem tem empresa, por causa de alguns dados solicitados como Razão Social e CNPJ.

E por falta de autenticações nos documentos RG e CPF apenas autentiquei a Certidão Negativa.

Selma R. Lourenço de Mello



7

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP**



Ref.: EDITAL 02/2019 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº02/2019.

IZABELA ALINE ROGATTO DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 490.213.828-06, com residência e domicílio na Av. PESCADORES, 129 BAIRRO: JD. CACHOEIRA, na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo, por infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal de uma empresa, porém, participando como Pessoa Física, por isso, teria desatendido o disposto em Item estabelecido em Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Isabela

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

Considerando que a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal que fora apresentada é de titularidade da ora subscrite na modalidade de Microempreendedor Individual (MEI), o que se confunde com a própria Pessoa Física;

Considerando que a Fazenda Federal, vincula ambas as personalidades, não se emitindo uma Certidão de Regularidade caso a outra esteja pendente de regularidade fiscal;

Considerando que Microempreendedor Individual (MEI) é o empresário individual, ou seja, aquele que empreende sozinho (não tem sócios);

Considerando que o empresário individual (também conhecido como firma individual) é aquele que exerce em nome próprio uma atividade empresarial. É a pessoa física titular da empresa.

Considerando por fim, que, sendo o MEI uma espécie de Empresário Individual, o patrimônio da pessoa física e o da pessoa jurídica (empresa) são os mesmos, logo o titular responderá de forma ilimitada pelas dívidas e responsabilidades adquiridas através do MEI e vice versa.

Assim, pelo fato de um se confundir com o outro, não há que se falar em inabilitação no certame licitatório, visto que as CERTIDÕES DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, ficam VINCULADAS UMA À OUTRA quando a Pessoa Física é titular de MEI.

Somente será emitida uma Certidão de Regularidade para o título de MEI se tanto CNPJ, como CPF estiverem em situação regular, um pendente não emite a do outro.

Por esta vinculação, considera-se como a mesma Pessoa.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Isabela

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação tanto se apresentasse uma ou outra Certidão.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Nestes Termos
P. Deferimento

Pirassununga/SP, 27 de fevereiro de 2019.

IZABELA ALINE ROGATTO DE SOUZA
IZABELA ALINE ROGATTO DE SOUZA

Pirassununga, 27 de Fevereiro de 2.019

À ATA DE JULGAMENTO – ENVELOPE A
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RECURSO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4523/2018
CONCORRENCIA PUBLICA N. 02/2019

Eu, FLAVIA ADRIANI CASTELLINI DIAS BARBOSA, brasileira, Casada, portadora do RG n. 33.316.260-2 e CPF n. 309.780.598-24, participante do processo administrativo acima citado, venho através desta justificar a seguinte pendencia que causou minha inabilitação no processo: Ao providenciar os documentos citados, por ser leiga e estar participando pela primeira vez de um processo administrativo, ao providenciar a CND de Débitos emitida no site da Receita Federal do Brasil, e ter informação que ela é unificada em vários órgãos (Federal, Estadual, Dívida Ativa da União, etc.) pensei que a CND municipal também estava inclusa na mesma, não tendo ciência que a mesma teria que ser solicitada pessoalmente na Prefeitura, sendo assim acreditando estar com todos os documentos descritos no processo em mãos.

Ao tomar ciência através da ATA de Julgamento do acontecido, fui ao órgão emitir a mesma, anexei a mesma junto a este recurso e venho humildemente solicitar a reversão do meu status e permitir que eu continue o processo administrativo acima citado, para que eu possa usufruir do espaço comercial que tanto necessito para o sustento de minha família.

Desde de já agradeço a atenção

Atenciosamente

Flavia Adriani Castellini Dias Barbosa

Flavia Adriani Castellini Dias Barbosa
RG 33.316.260-2

